CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023 Edição 161

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 030/CINDERONÔNIA/2023

REGULAMENTA A METODOLOGIA PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS AOS ENTES CONSORCIADOS.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** - Prefeito do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social:

CONSIDERANDO que os montantes destinados ao rateio para os exercícios de 2022 e 2023, estabelecidos para os entes consorciados, encontram-se fixados nas Resoluções nº 001/2022 e 005/2022; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de submeter as prestações de contas aos entes consorciados do CINDERONDÔNIA, em consonância com o Art. 12 da Portaria STN 274/2016.

> Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.
>
> § 1º O detalhamento referente à execução da despesa orçamentária utilizado pelos consórcios públicos e enviado aos entes da Federação consorciados deverá ser discriminado, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

RESOLVE:

Art. 1° Cada ente consorciado contribuirá mensalmente com as despesas orçamentárias, de acordo com seu percentual individual em relação à contribuição total de todos os entes consorciados.

Art. 2° O ente consorciado Estado de Rondônia assumirá integralmente as despesas relacionadas a investimentos de acordo com o **CONTRATO DE RATEIO N° 011/2022**.

Art. 3° Esta resolução submete estritamente as prestações de contas referentes aos exercícios de 2022 e 2023.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de dezembro de 2023

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 10174

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.505/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 164.667,02 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 164.667,02 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.123 - Administração Financeira
04.123.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
04.123.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituição (595).....R$ 343,13
Fonte de Recursos: 1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (596).....R$ 164.333,89

Fonte de Recursos: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor Total.....164.677,02

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64 - *"II - os provenientes de excesso de arrecadação"*, provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos de convênios os quais serão utilizados para devolução dos convênios estaduais e federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 10092

LEI MUNICIPAL Nº 3.506/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 106.478,18 (cento e seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 106.478,18 (cento e seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.123 - Administração Financeira
04.123.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
04.123.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (459).....R$ 3.453,60
Fonte de Recursos: 2.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituição (460)..... R$ 103.024,58
Fonte de Recursos: 2.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

dos Estados.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor Total.....106.478,18

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - *"I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*, provenientes dos recursos não utilizados de convênios para restituição de saldos não utilizados, por economia na licitação, de convênios federais e estaduais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 10093

LEI MUNICIPAL Nº 3.507/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 32.673,64 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 32.673,64 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.123 - Administração Financeira
04.123.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário

04.123.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (042)..... R$ 32.673.64
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"*, para restituição de valores de convênios conforme apuração nos procedimentos de prestação de contas.
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.123 - Administração Financeira
04.123.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
04.123.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 32.673,64
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 10094

DECRETO Nº 614/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 164.667,02 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.505/2023, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 164.667,02 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.123 - Administração Financeira
04.123.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
04.123.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituição (595).....R$ 343,13
Fonte de Recursos: 1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (596).....R$ 164.333,89

Fonte de Recursos: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor Total.....164.677,02

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64 - *"II - os provenientes de excesso de arrecadação"*, provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos de convênios os quais serão utilizados para devolução dos convênios estaduais e federais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 10095

DECRETO Nº 615/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 106.478,18 (cento e seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.506/2023, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 106.478,18 (cento e seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.123 - Administração Financeira
04.123.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
04.123.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (459).....R$ 3.453,60
Fonte de Recursos: 2.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituição (460)..... R$ 103.024,58
Fonte de Recursos: 2.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
dos Estados.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor Total.....106.478,18

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 - *"I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior"*, provenientes dos recursos não utilizados de convênios para restituição de saldos não utilizados, por economia na licitação, de convênios federais e estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 10096

DECRETO Nº 616/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 32.673,64 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.507/2023, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 32.673,64 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.123 - Administração Financeira
04.123.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
04.123.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições (042)..... R$ 32.673.64
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"*, para restituição de valores de convênios conforme apuração nos procedimentos de prestação de contas.
02 - Poder Executivo
04 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 - Gabinete Do Secretário
04 - Administração
04.123 - Administração Financeira
04.123.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário
04.123.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 32.673,64
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edivane Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 10098

DECRETO Nº 622/2023, DE 27 DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para cobrir despesas com o pagamento das obrigações patronais e manutenção dos contratos da Secretária Municipal de Saúde.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (289)..... R$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (296)..... R$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Detalhamento: 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor Total..... R$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por *"III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"*, pagamento das obrigações patronais e manutenção dos contratos da Secretária Municipal de Saúde.
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.122 - Administração Geral
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (295)..... R$ 21.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais (298).....R$ 49.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor Total.....R$ 70.000,00

Art. 3º Fica revogado o Decreto 619/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 27 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal Saúde

Protocolo 10115

DECRETO N.º 613/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Sancionatório nº 1680/2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Sancionatório n° 1680/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10136

DECRETO N.º 623/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, em virtude do feriado de nacional e confraternização universal ocorrer no dia 01/01/2024 e o feriado estadual ocorrer no dia 02/01/2024 (Aniversário do Estado) o qual foi transferido através do Decreto Estadual nº 28680/2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o feriado de nacional e confraternização universal ocorrer no dia 01/01/2024 e o feriado estadual ocorrer no dia 02/01/2024 (aniversário do estado) o qual foi transferido através do Decreto Estadual nº 28680/2023.;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, em virtude do feriado de nacional e confraternização universal ocorrer no dia 01/01/2024 e o feriado estadual ocorrer no dia 02/01/2024 (Aniversário do Estado) o qual foi transferido através do Decreto Estadual nº 28680/2023.

Paragrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica as atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo, o Hospital São Lucas de Cerejeiras - RO e os serviços essenciais de limpeza urbana, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos Secretariados.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 10151

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, representado neste ato pela sua Prefeita Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, inscrita no CPF nº ***.178.310-** portadora do RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente na Rua Sergipe, nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, o **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DE CEREJEIRAS - CCEPC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF nº ***.012.736-** e RG nº 349*** SSP/RO, residente e domiciliado na sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.420.305/0001-02, com sede no Fórum Dr. Sobral Pinto, localizado na Av. das Nações nº 2225, Centro, nesta cidade de Cerejeiras, neste ato representado por sua Presidente Luciana Bussolaro Baraba, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 695.*** SSP/RO, inscrita no CPF nº ***.703.102-**, residente na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 1846, Bairro Eldorado e o **ESTADO DE RONDÔNIA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administrativo Rio Madeira, doravante denominado SEJUS/RO ou concedente, neste ato representada pelo respectivo Secretário de Estado, senhor MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portadora do RG sob o nº 2*** SSP/DF e no CPF sob nº ***.160.401-**, com domicílio profissional na sede da Secretaria, por meio deste instrumento firmam CONVÊNIO, de interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 3.354/2023:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o aproveitamento de mão de obra de apenados em regime fechado, semiaberto, aberto e egresso em cumprimento a legislação vigente do Sistema Penitenciário Estadual, cumprido na Comarca de Cerejeiras/RO, para execução de serviços gerais, construção, limpeza, varrição e conservação das vias públicas e logradouros municipais, manutenção em obras públicas de execução direta do Município, capinagem de jardins, praças públicas e canteiros centrais das avenidas, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concretos em geral, enfim, serviços gerais em que o Município propor a contratar conforme suas necessidades.

1.2. O presente instrumento encontra-se embasado na Lei Municipal nº 3.354/2023 que autoriza o convênio com a convenente entidade reconhecida pela Lei Municipal nº 1.941/2011, com fulcro na LEP - Lei de Execuções Penais n° 7.210/84.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA:

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o interesse do mesmo com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao CCEPC:

ATIVIDADE	QUANTIDADE /REGIME FECHADO/SEMIABERTO/ABERTO/ EGR ESSO
atividades de serviços gerais; pedreiro pintor carpinteiro, encanador eletricista.	40

2.2. Os bolsistas devem possuir habilidades ao desempenho das atividades atribuídas, a participação em cursos de qualificação torna-se obrigatória, visando garantir a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O valor da bolsa será distribuída da seguinte forma:

ATIVIDADE	R$ BOLSA
atividades de serviços gerais; pedreiro,pintor, carpinteiro, encanador, eletricista.	um salário mínimo vigente, conforme art. 29 da LEP.

3.1.1. O valor de cada bolsa será calculado de forma mensal, e de acordo com os dias em atividades ou que ficarem à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS incluindo-se o descanso semanal, sendo descontado os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.1.2. No caso em que a mão de obra for regida pela remissão das penas, pelos apenados do regime fechado, o qual for necessária a permanência dos servidores públicos no monitoramento (Agentes Penitenciários ou Policial Penal), o Município pagará uma diária especial de campo por trabalhos especiais prestados à comunidade, na qualidade de Agente Honorífico por Serviços Especializados no valor R$ 200,00 (duzentos reais) por turno realizado de 06 (seis) horas corridas ou 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, para 02 (dois) agentes a cada 10 (dez) apenados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO AO CONSELHO NA EXECUÇÃO PENAL DE CEREJEIRAS:

4.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS repassará ao Conselho a remuneração equivalente a cada reeducando inserido nos postos de trabalho estabelecidos neste Termo, o qual poderá reter na caixa do CCEPC o equivalente a 20% (vinte e cinco por cento) do valor do

salário mínimo vigente, repassando o restante ao respectivo reeducando ou seu responsável.

4.2. Os valores auferidos através da contraprestação ao Conselho na Execução Penal deverão ser revertidos para as ações inerentes à entidade.

4.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS repassará ao Conselho as diárias dos policiais penais pelo exercício de monitoramento prestado em relação aos reeducandos do regime fechado, cabendo ao CCEPC o repasse integral aos respectivos policiais penais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS

5.1. O apenado será beneficiado com remição de pena, profissionalização, aumento da autoestima, contribuição ao orçamento familiar e ressocialização.

5.2. O Município se beneficiará com a isenção de todos os encargos sociais devidos aos demais empregados, custos menores de produção, oportunidade de exercer a responsabilidade social, contribuir para a redução da reincidência criminal enquanto agente de inserção social, colaboração com a segurança pública.

5.3. Os Policiais Penais se beneficiarão como forma de incentivo e valorização financeira, bem como o reconhecimento que o trabalho realizado por eles é elemento fundamental para o projeto aconteça com segurança e responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LOCAL:

6.1. Todas as atividades previstas para a execução dos serviços do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO deverão ser realizadas em horário e dias úteis definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, compreendido pelo seu funcionamento e de suas repartições.

6.2. As atividades deverão ser desenvolvidas de 2ª à 6ª, nos horários de 07h30min as 17h30min horas, respeitando 02 horas de almoço, e aos sábados até às 12 horas.

6.3. Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

7.1. Informar o CCEPC, via Oficio com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para atendimento dos serviços de auxiliar de serviços gerais, manutenção e reforma.

7.2. Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas a PREFEITURAMUNICIPAL DE CEREJEIRAS que utilizarem a mão de obra.

7.3. Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao CCEPC referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, bem como as diárias dos policiais penais pelo exercício de monitoramento prestado em relação aos reeducandos do regime fechado, diretamente em conta corrente do convenente no Banco Sicoob, agência nº 3325, conta nº 3331-6.

7.4. Encaminhar ao CCEPC cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

7.5. Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

7.6. Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

7.7. Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

7.8. Informar para o CCEPC toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando as atividades delegadas do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CCEPC e SEJUS.

7.10. Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou a disposição da função exercida e o desempenho obtido.

7.11. Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no TERMO DE CONVÊNIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

8.1. Os reeducandos indicados pelo CCEPC para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA e com o Conselho da Comunidade na Execução Penal, isentando-os das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA SEJUS

9.1. Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

9.2. Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente TERMO DE CONVÊNIO.

9.3. Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do TERMO DE CONVÊNIO.

9.4. Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

9.5. Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste TERMO DE CONVÊNIO, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

9.6. Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

9.7. Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que verem contato na execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CCEPC:

10.1. Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

10.2. Repassar aos Policiais Penais o valor correspondente à diária decorrente do monitoramento do reeducando do regime fechado, mediante depósito diretamente na conta dos agentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente da execução deste TERMO DE CONVÊNIO será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS transferirá mensalmente ao Conselho na Execução Penal o valor da bolsa auxílio para cada reeducando alocado na execução das atividades, em conformidade com o presente TERMO DE CONVÊNIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, se for de interesse comum das partes.
14.2. Este TERMO DE CONVÊNIO poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA:

15.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando- se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Ao presente ajuste e seus aditamentos à concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Caberá ao Convenente à prestação de contas junto ao Juízo das Execuções Penais, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao depósito mensal efetuado pela Concedente, devendo constar:
I - Relatório mensal da frequência dos reeducandos para as devidas anotações de remições de penas;
II - Comprovante de pagamento aos reeducandos de acordo com a determinação do Juízo das Execuções Penais;
III - Relatório das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, bem como eventuais ocorrências disciplinares;
IV - Apresentação do extrato bancário do Convenente com toda a sua movimentação mensal.

18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste TERMO DE CONVÊNIO serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras-RO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO:

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico do Município (processo nº 1240/2023), a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Este instrumento revoga automaticamente o Convênio nº 003/2019.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cerejeiras - RO, 16 de outubro de 2023.

Lisete Marth Prefeita Municipal
Município de Cerejeiras

Luciana Bussolaro Baraba Presidente do CCEPC

Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito
Secretário de Estado

Márcio José Pacheco
Diretor Geral da Unidade Prisional

Protocolo 10147

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATO Nº 211/2023
EMPENHO INICIAL Nº 2013/2023
PROCESSO Nº 7.286/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 211/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO** E A EMPRESA **LINDAMIR GOULART DA CUNHA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, bairro Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a, Sra. **Lisete Marth**, brasileira, casada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LINDAMIR GOULART DA CUNHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.406.690/0001-59, com endereço na Rua Ceará nº 1263 Bairro Primevera**,** em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. LINDAMIR GOULART DA CUNHA**, inscrito no CPF nº ***.023.852-** e portador da RG nº 588*** SESDEC/RO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 7.286/2023 processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo contratual tem por objeto a Contratação se faz necessária em virtude a Comemoração do Réveillon do Município de Cerejeiras, o evento será uma festa cultural com show de banda regional e nacional, o evento ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO: Lote 02 **-** Contratação de uma equipe de segurança habilitados e não armados, contendo 08 homens e 02 mulheres, sendo que estes irão prestar serviço, durante as festividades do Réveillon do município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, na Dispensa nº 079/2023 nos termos da proposta constante no Processo nº 7.286/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta, empreitada por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
A Contratante pagará a Contratada pelo lote 02 o valor de **R$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)** pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será paga até o 10° (décimo) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Ficais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções: a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUARTO - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUARTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO UNDÉCIMO - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados partir da assinatura do termo contratual, ou até a conclusão do procedimento licitatório em andamento, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega do objeto desta carta contrato, de acordo com o Termo de Referência; observado o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:
I- O prazo para início execução dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da nota de empenho, devendo ser realizado no município de Cerejeiras - RO.
II- Os seguranças e os bombeiros civis, deverão estar presentes no evento a partir das 21:30 do dia 31/12/2023, sendo que o show tem previsão para começar as 22:00 horas e seu termino será às 04:00 da manhã, todos deverão estar devidamente uniformizados e com toda a documentação necessária em caso de fiscalização dos órgãos competentes.
III- Dos SEGURANÇAS - A empresa e os seus seguranças deverão estar regulares perante a polícia federal seguindo a orientação da Portaria nº 18045/2023-DG/PF disponível no sítio eletrônico www.pf.gov.br.
IV- Dos seguranças e os bombeiros civis - A empresa deverá apresentar à SEMCEL - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer todos os documentos necessários com antecedência.

V- Todos materiais ou equipamentos utilizados no dia do evento é de responsabilidade da empresa.

VI- Os serviços deverão ser entregues na Praça dos Pioneiros, local do evento.

VII- Ficará de responsabilidade da empresa para com seus contratados o fornecimento de água entre outros itens que os mesmos solicitarem.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
021201 GAB. DO SEC. DA SEMCEL
13 Cultura 13
392 Difusão Cultural
13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS
13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 374

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 92 inciso XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

II- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, mediante depósito bancário, cheque administrativo ou Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos produtos, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir nota fiscal, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

IV- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

V- Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

VI- Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

VII- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

VIII- Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

II- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

III- Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

IV- Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

V- Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 7.286/2023.

VI- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, as sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

A) As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Rescisão da carta contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 124)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SEGUNDO - Consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO - O termo de rescisão, quando houver, sempre que possível, será precedido:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso II).

Ficam a presente carta contrato vinculado a Dispensa nº 079/2023, a proposta constante no Processo Licitatório nº 7.286/2023, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

I- Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento

Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 140, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I- No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 140, I, "b" da Lei Federal 14.133/2021.

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis;

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em caso de eventual prorrogação do recebimento definitivo, fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos materiais entregues;

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

e) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

A contratada garantirá a qualidade da prestação do serviço, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 1 (um) ano, observado o disposto do inciso 3° do art. 135 da Lei 14.133/2021. Os índices utilizados para os cálculos do reajuste ficam a critério dos Municípios contratantes, no índice IGPM.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LINDAMIR GOULART DA CUNHA LINDAMIR GOULART DA CUNHA
CONTRATADA

Testemunhas:
Ana Lúcia Rodrigues Teófilo
Genivan Macedo Pereira

Protocolo 10126

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.008/2023 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I)

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubistchek
Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2316 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 20 dezembro de 2023.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO I REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a participação
de prestadores de serviços voluntários junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Regulamento, a
atividade não renumerada, prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Será permitida aos estudantes de medicina, a partir do 5° período, e
graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem, maiores de 18 (dezoito) anos, a prestação de serviços voluntários na Secretaria Municipal de Saúde em atividades complementares e acessórias, de natureza temporária, desde que não acarrete ônus para o órgão, nos termos da Lei Federal n° 9.608, de 18/02/98.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Secretaria Municipal de Saúde e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício, na forma dos Anexos II, que integra esta Resolução.

§1° A duração do serviço voluntário será de até 2 (dois) anos, a contar da data
da assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse das partes.

§2° O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a
qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 5º A aceitação do Termo de Adesão constitui a condição de Prestador de Serviço Voluntário e implicará em serviço prestado voluntariamente, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício, previdenciário, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária ou outra afim.

Art. 6º O voluntário, durante o período de realização de suas atividades, se
compromete a observar e cumprir a legislação pertinente ao Município de Cerejeiras.

CAPÍTULO II - Dos Direitos, Atribuições e Responsabilidades.

Art. 7º O prestador de serviço voluntário poderá exercer as seguintes atividades:

a) Acompanhar a evolução dos pacientes internados ou em observação requisitando a atendimento médico ou quando necessário;
b) Realizar triagem de sinais vitais;
c) Auxiliar os profissionais médicos em consultas;
d) Auxiliar na realização dos registros em prontuários;
e) Auxiliar enfermeiros e demais profissionais nas suas atividades;
f) Realizar o acolhimento de pacientes que procuram a unidade de saúde em busca de atendimento, prestando as informações necessárias.

Art. 8º Todo prestador de serviço voluntário deve ser responsável no
cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário, sendo que as atividades que exercer deverão ter a orientação e supervisão de pelo menos um profissional da área.

Art. 9º O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de
categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

Parágrafo único. O voluntariado é atividade de relevância pública, complementar ao serviço regular de saúde, sendo vedado aos gestores das unidades contar com os voluntários de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, bem como elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento do serviço.

Art. 10. O profissional voluntário não poderá interferir em condutas definidas
pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

Art. 11. O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma,
nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 12. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao
patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Art. 13. A carga horária de prestação de serviço voluntário será definida mediante acordo entre as partes e especificado no Termo de Adesão.

Art. 14. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I. Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
II. Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;
III. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
IV. Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.
V. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
VI. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.
VII. Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.
VIII. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

CAPÍTULO III - Da Seleção e Acompanhamento.

Art. 15. Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde a seleção, o cadastro e o
controle dos prestadores de serviço voluntário.

Art. 16. A efetivação do serviço voluntário se dará pelo Termo de Adesão
devidamente preenchido e assinado, constante no Anexo II desta Resolução, acompanhado de:

I. Cópia de documento de identidade;
II. Cópia do cadastro de pessoas físicas - CPF;
III. Comprovante de matrícula se estudante;
IV. Cópia de diploma ou cópia de certificado de conclusão do curso;
V. Comprovante de residência;
VI. Pela entrega de outros documentos, considerando a atividade a ser desempenhada pelo prestador de serviço voluntário, se necessários.

Art. 17. Cada prestador de serviço voluntário terá pasta própria, que conterá
todos os documentos relativos ao serviço voluntário arquivados na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais.

Art. 18. Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, contendo o período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:

I - 1ª via, que será destinada ao voluntário;
II - 2ª via, que será arquivada em pasta própria.

Art. 19. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubistchek
Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2316 do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades.

Art. 20. As questões omissas serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Cerejeiras/RO, 20 de dezembro de 2023.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras
Decreto 307/2019

ANEXO II RESOLUÇÃO N. 008/2023 - SEMSAU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADESÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão que celebra _____

com a Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/98.

Pelo presente Termo de Adesão, 008-2023 TRABALHO VOLUNTARIO

_,
Nacionalidade , estado civil , Registro Geral nº. , cadastrado no CPF nº._____, profissão_____, telefone:_____ endereço de e-mail residente e domiciliado , no Estado RO , compromete-se a prestar serviço voluntário na Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.0. Pelo presente Termo de Adesão, o Voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Segunda - Da Realização do Serviço Voluntário

2.1. O prestador de serviço voluntário exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, submetido a uma jornada diária de____horas, durante os seguintes dias da semana:_____ _____.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula Terceira - Da Natureza Jurídica do Voluntariado

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

Cláusula Quarta - Do Prestador de Serviço Voluntário Cabe ao Voluntário:

4.1 Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2 Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.4 Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.5. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.6 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

4.7 Observar todos os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19 e demais doenças infecto-contagiosas, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.8 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

Cláusula Quinta - Do Acesso Às Informações Confidenciais e Sua Divulgação

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Cláusula Sexta - Prazo de Duração

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura e poderá prorrogado mediante aditivo entre as partes.

6.2. O Presente Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade

7.1. O Voluntário responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Cláusula Oitava - Da Declaração

8.1. O Voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que a falsidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O voluntário declara estar ciente do dever de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's é fundamental para a sua segurança.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 2 vias de igual teor.

Cerejeiras/RO, 20 de dezebmro de 2023.

_____
Assinatura do Voluntário

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

Protocolo 10119

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 012/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. FERNANDA CRISTINA ROCCA GARCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF n° ***.164.562-** residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. FERNANDA CRISTINA ROCCA GARCIA,** brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 2026, Bairro Maranata, Cerejeiras/RO, inscrita no CPF n° ***.088.502-** e portadora do RG n° 00001027*** SEDEC/RO, CRM/RO 6673, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 344/2023, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 012/2022 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 25/12/2023 a 21/06/2024, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
103020016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial - Mac
3.3.90.36.30.0000 - Serviços Medicos e Odontologicos
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 012/2022 do Processo 344/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 21 de dezembro de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

FERNANDA CRISTINA ROCCA GARCIA
Médico Clínico Geral
CONTRATADA

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Edicleia Ferreira da Silava Brito

Protocolo 10124

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem, O Município de Cerejeiras/RO e **MARCOS WILLIAN DA SILVA LIBERATO.**

O Município de Cerejeiras através do Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.° 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como ***CONTRATANTE*** e **MARCOS WILLIAN DA SILVA LIBERATO,** brasileiro, solteiro, portador do **RG 99*** SESDEC/RO**, e do **CPF N° ***.129.672-**, residente e domiciliado neste Município de Colorado do Oeste-RO,** doravante denominado simplesmente como ***CONTRATADO***, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 01/01/2024, o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo Indeterminado, por comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.
DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 21 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH - Prefeita Municipal CONTRATANTE

MARCOS WILLIAN DA SILVA LIBERATO
CONTRATADO

Testemunhas:
Ivo Leonardo da Silva Costa
Jefferson Patricio Dietrich

Protocolo 10137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

“ Primeiro Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2023, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado,** tendo como partes de um lado a **Município de Cerejeiras**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.° 503, Bairro Maranata, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o senhor ***PAULO BENTO DA SILVA,*** brasileiro, solteiro, portador do RG 00088*** SSP/RO, e do CPF N° ***.006.022-**, residente e domiciliado à Rua Brasília, 1351, Bairro Liberdade, Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como ***CONTRATADO***.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.876/2019, e ainda no Edital 004/2022 **- Processo Seletivo Simplificado,** constantes no **Processo Administrativo 908/2022 -1DOC,** resolvem as partes de comum acordo alterar/editar o contrato individual de Trabalho por prazo determinado, dando seguimento à prestação de serviço.
CLAUSULA PRIMEIRA:
O contrato passará a vigorar com a seguinte alteração:
- Prazo de Vigência: período de **05.01.2024 a 04.01.2025.**

CLAUSULA SEGUNDA:
As demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado do processo 908/2022 ficam inalteradas.

CONTRATANTE - Lisete Marth Prefeita Municipal

CONTRATADO - *PAULO BENTO DA SILVA*

Testemunhas:

Ivo Leonardo da Silva Costa
Jefferson Patricio Dietrich

Protocolo 10121

Termo de Encerramento de Estágio, que entre si fazem, o Município de Cerejeiras/RO e **LEANDRA FREITAS DE OLIVEIRA .**

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.° 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONCEDENTE e **LEANDRA FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, n° 1135, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 1027*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.641.902-**, aluna do curso de Pedagogia-Licenciatura, na SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA - FAEL - da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o art. 29, inciso III da Lei Municipal 2855/2019.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 22/12/2023, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, por comum acordo entre as partes.

DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 20 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH - Prefeita Municipal CONCEDENTE

LEANDRA FREITAS DE OLIVEIRA
Estagiária

Testemunhas:
Ivo Leonardo da Silva Costa
Claudemir Silva dos Santos

Protocolo 10122

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 112/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. YASUYOSKI OGSUKO CHUI**.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF n° ***.164.562-** residente/ domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. YASUYOSKI OGSUKO CHUI,** brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Jó Sato, nº 2500, Imp.Park Lt12 Q04 S-43-A Vilhena/RO, Inscrito no CPF n° ***.957.129-** e portador do RG n° 651*** SSP/PR, CRM n° 1672/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 326/2023, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 112/2021 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 25/12/2023 a 21/06/2024, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP 3.3.90.36.30.00.00 Serviços Medicos e Odontologicos
10302016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial - MAC
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 112/2021 do Processo 326/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 21 de dezembro de 2023.

_____
EDERSON LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____
YASUYOSKI OGSUKO CHUI
MÉDICO CLÍNICO GERAL
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Edicleia Ferreira da Silva Brito

Protocolo 10123

Termo de Encerramento de Estágio, que entre si fazem, o Município de Cerejeiras/RO e **SILVANIA MARIA SARTORI.**

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.° 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONCEDENTE e **SILVANIA MARIA SARTORI**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Rua Porto Velho, n° 976, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 64*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.701.402-**, aluna do curso de Pedagogia-Licenciatura, na FACULDADE UNOPAR - da sobredita Instituição de Ensino, doravante denominado ESTAGIÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o art. 29, inciso III da Lei Municipal 2855/2019.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 22/12/2023, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, por comum acordo entre as partes.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 20 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH - Prefeita Municipal CONCEDENTE

SILVANIA MARIA SARTORI
Estagiária

Testemunhas:
Ivo Leonardo da Silva Costa
Claudemir Silva dos Santos

Protocolo 10142

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 25/CMAS/2023

"Dispõe sobre prorrogação do Termo de Fomento nº 001/2023 da APAE e alteração no Plano de trabalho da APAE - Termo de Fomento 002/2023."

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais, regulamentado pela Lei nº 547/1996 e Decreto de n° 021/2020, em reunião extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2023, ata n° 30/2023.

Resolve;

Art. 1° Aprovar a solicitação do ofício nº 146/APAE/2023, que trata de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2023 - Processo nº 2532/2022, pelo período de quatro meses.

Art. 2° A repactuação aditiva não é será aprovada pelo conselho, por não caracterizar contratação de pedreiro como profissional da assistência.

Art. 3º Aprovar alteração no plano de trabalho da APAE, Termo de Fomento nº 002/2023, Processo nº 5260/2022, sobre remanejamento de material de consumo - gênero alimentício para complementação de pagamento referente à profissional de Assistência Social, com alteração de carga horário de 20 horas para 30 horas semanais.

Art. 4° Essa resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cerejeiras - RO, 28 de dezembro de 2023.

Maria Lovâni Pereira Gomes
Presidente
Resolução nº 09/2023 CMAS

Protocolo 10128

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 091/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de de Obras e Desenvolvimento Urbano -SEMOD, por meio do ofício nº. 288/SEMOD-EXECUÇÃO/2023 de 21/12/2023-ID 679803 e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por meio do ofício nº. 440/SEMADER/2023 de 21/12/2023 - ID 680305, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2023 (processo eletrônico nº4143/2022), publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 133 em 17/11/2023, tal demanda é em razão da deficiência e o não comparecimento do candidato convocado atraves do Edital de Convocação nº 087/2023 de 05/12/2023.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2023 (processo eletrônico nº nº4143/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses.

Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min**.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE**

RECURSOS HUMANOS - CADASTRO) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE**.

Espigão do Oeste/RO, 28 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 091/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
João Fernandes Guirão Neto	Motorista de Veiculos Pesados	9º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Elson Fagundes de Souza	Operador de Maquinas Pesadas	9º

Espigão do Oeste/RO, 28 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 091/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi-dos)**	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara-ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2franjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 10090

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5930, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.753 de 27/12/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

III. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa Infraestrutura Rural;

IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e recuperação de Drenagem e Estradas Vicinais;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos de Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 905/3.3.90.30 - Material de Consumo - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6034 Realização da Corrida de Rua;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos de Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 742/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas R$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6049 Convênio com a Associação dos Ciclistas de Espigão do Oeste - ACEO;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos de Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 755/3.3.50.41.00 Contribuições R$ - 10.000,00 (dez mil reais).

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 6053 Iluminação Pública das Comunidades Rei Davi, Linha Josué Nogueira e Setor Carlinhos Pegoraro;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 908/4.4.90.51 Obras e Instalações R$ - 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 10129

DECRETO Nº 5931, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.754 de 27/12/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 621.317,00** (seiscentos e vinte e um mil e trezentos e dezessete reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações, para atender o Projeto de **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA,** provenientes de recursos do **Convênio nº. 937262/2022,** firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte DPCN e Município de Espigão D'Oeste.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 4075 Construção de Campo de Futebol Society com Grama Sintética;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.700 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1265/4.4.90.51.00 Obras e Instalações- **R$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais).

II. Segundo Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

d. ATIVIDADE: 27 813 0012 4075 Construção de Campo de Futebol Society com Grama Sintética;

e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1266/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R$ 191.317,00** (cento e noventa e um mil e trezentos e dezessete reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, proveniente do Governo Federal, pactuados pelo **Convênio nº. 937262/2022**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte DPCN e Município de Espigão do Oeste, no valor de **R$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais).

II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R$ -191.317,00** (cento e noventa e um mil e trezentos e dezessete reais) com seguinte ordem de classificação:

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 123/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R$ -191.317,00** (cento e noventa e um mil e trezentos e dezessete reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 10130

DECRETO Nº 5932, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 229/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 684260 e Despacho Integrado 12, ID 684600, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 157/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ -2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 10131

DECRETO Nº 5933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 186/SEMAS-EXECUÇÃO/2023, ID 684473, Despacho Integrado 17, ID 684577, Errata 15, ID 685336, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 50,00** (cinquenta reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1163/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3051 Realização de Exames de DNA;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1038/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ -50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º.- Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 10138

DESPACHO

PROCESSO: 6429/2023
INTERESSADO: JOSE CARLOS SOARES
ASSUNTO: AUXILIO FUNERAL

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **AUXILIO FUNERAL**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Assim, esta Procuradoria manifesta pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** de auxilio funeral, com base no artigo 98, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Espigão do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10085

DESPACHO

PROCESSO: 6231/2023
INTERESSADO: ALEXSANDRO KELEMTZ LAUVERS
ASSUNTO: CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA,** conforme a Lei 1946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer 169/CJAM/2023 - (ID - 669241),** de **INDEFERIMENTO DO PEDIDO,** pois o (a) servidor (a) não está inserido no rol descrito no Art. 3º do Decreto nº 4.149/2019.

Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10086

DESPACHO

PROCESSO: 148/2023
INTERESSADO: MARIA DA GLORIA PACHECO DA SILVA
ASSUNTO: CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - POR ASSIDUÍDADE
Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA, POR ASSIDUÍDADE,** os termos do art. 121, da Lei 1946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer 171/CJAM/2023 - (ID - 669267),** de **INDEFERIMENTO DO PEDIDO,** pois o (a) servidor (a) não está inserido no rol descrito no Art. 3º do Decreto nº 4.149/2019.

Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10087

DESPACHO

PROCESSO: 6448/2023
INTERESSADO: ELIZETE ROCHA PINTO
ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSISUIDADE**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer nº 173/CJAM/2023 - (ID 681124)**, de **DEFERIR DO PEDIDO da servidora,** concedendo o gozo do **1º Período da licença-prêmio para o para o período de 01/02/2024 a 30/04/2024.**

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2023.

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10089

ERRATA AO CONTRATO Nº 233/PGM/2023 SOB ID 662899, DO PROCESSO Nº 4013/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

Cláusula 6ª As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratado correrão à conta dos recursos:

Autorização de Empenho: 3594/2023, DOT. ORÇ. 04.121.0001.3007.0002 33.90.39.99.

LEIA-SE,

Cláusula 6ª As despesas decorrentes da aquisição do objeto

contratado correrão à conta dos recursos:
Autorização de Empenho: 3678/2023, DOT. ORÇ. 04.121.0001.3007.0002 33.90.39.99.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 13 de dezembro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 10114

ERRATA AO CONTRATO Nº 233/PGM/2023 SOB ID 662899, DO PROCESSO Nº 4013/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
Cláusula 6ª As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratado correrão à conta dos recursos:
Autorização de Empenho: 3594/2023, DOT. ORÇ. 04.121.0001.3007.0002 33.90.39.99.

LEIA-SE,
Cláusula 6ª As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratado correrão à conta dos recursos:
Autorização de Empenho: 3678/2023, DOT. ORÇ. 04.121.0001.3007.0002 33.90.39.99.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 13 de dezembro de 2023.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 10116

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/ PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1584/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 061/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 1584/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o prazo do contrato, previsto na Cláusula Quarta, prorrogado por mais 30 (trinta) dias contados do dia 12/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 061/ PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 27 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
CPF nº ***.706.012-**

SELMA MARIA DA SILVA
CPF nº: ***.718.672-**

Protocolo 10135

RESUMO DE CONTRATO Nº 247/PGM/2023

Processo Administrativo nº 6240/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.439.967/0001-96;
OBJETO: O objeto deste certame é a CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A ELABORAÇAO DE PROJETOS E ESTUDOS TECNICOS QUE SUBSIDIEM A EMISSAO DE LICENÇA PREVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇAO (LI), LICENÇA DE OPERAÇAO (LO) E OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HIDRICO SUBTERRANEOS DE POÇOS TUBULARES E POÇOS AMAZONICOS, JUNTO AO ORGAO AMBIENTAL ESTADUAL para atender nas futuras instalações da CENTRAL DE TRANSBORDO E TRIAGEM DE RÉSIDUOS SOLIDOS URBANOS DE ESPIGÃO DO OESTE, localizada na Estrada Itaporanga, km 10, LOTE 02-A,03-REM,04-REM/04-D, ROD 387, COORDENADAS: LATITUDE: 11º35''S LONGETUDE: 61º4'' O, no antigo pátio do curtume próximo a Industria Globoaves.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R$ *5.000,00 (cinco mil reais*)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagos após a finalização da prestação do serviço e entrega total do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: dot. Orç. 18.541.0014.3101.0000 33.90.39.00, pedido de Empenho nº 6240/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO: - A vigência do contrato será 12 (doze) meses perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
DATA: 22 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
Fiscal Administrativo do Contrato: JÉSSICA DE MELO GALAN

Protocolo 10139

RESUMO DE CONTRATO Nº 248/PGM/2023

Processo Administrativo nº 4791/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 09.517.901/0001-20;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILAR O GRUPO DE TRABALHO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO RPC (REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, EM ATENDIMENTO AO ART. 9º, § 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.**
VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para cobrir despesas com os serviços técnicos de assessoria previdenciária, mediante a apresentação da nota fiscal pelos serviços prestados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do: Pedido de Empenho nº 3775/2023 - Dot. Orç. Funcional: 04.123.0001.3002.0001 -GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVA DA SEMAF Classificação: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DATA: 22 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
RAIZA SOUZA SILVA SANTOS
ALESSANDRA RAASCH RÓGUS

Protocolo 10140

RESUMO DE CONTRATO Nº 249/PGM/2023

Processo Administrativo nº 6337/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: POÇOS ARTESIANOS CACOAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.402/0001-98;
OBJETO: O objeto deste certame é a perfuração do poço artesiano, será para atender nas futuras instalações da CENTRAL DE TRANSBORDO E TRIAGEM DE RÉSIDUOS SOLIDOS URBANOS DE ESPIGÃO DO OESTE, localizada na Estrada Itaporanga, km 10, LOTE 02-A,03-REM,04-REM/04-D, ROD 387, COORDENADAS: LATITUDE: 11º35''S LONGETUDE: 61º4'' O, no antigo pátio do curtume próximo a Industria Globoaves.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R$ *25.326,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e seis reais*)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagos após a finalização da prestação do serviço e entrega total do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: dot. Orç. 18.541.0014.3102.0000 33.90.51.00, pedido de Empenho nº 6237/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO A vigência do contrato será 12 (doze) meses perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
DATA: 22 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

POÇOS ARTESIANOS CACOAL LTDA - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
Fiscal Administrativo do Contrato: JÉSSICA DE MELO GALAN

Protocolo 10141

PARECER Nº 736/PGM/2023
PROCESSO Nº 5272/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: "REFORMA DOS BANHEIROS DA ESCOLA CLÉLIA MUNDIM, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 283,01M²**.

A modalidade adotada foi a **Tomada de Preços**, sendo esta de nº **015/2023,** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 633/PGM/2023 - (ID 631981).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/1993.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer expedido pelo **Controle Interno** exarado sob **(ID 676574),** aferindo que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, sem intenção de recurso, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

*• Acato as razões do **Parecer nº 736/PGM/2023;***
• Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
a) R & R LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.006.117/0001-07**, no valor de **R$ 208.406,75 (duzentos e oito mil quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos);
• Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.
Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10118

PARECER Nº 741/PGM/2023
PROCESSO Nº 5367/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei n° 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/ MATERIAIS DE LIMPEZA PARA TRATAMENTO DE PISOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GIORGETTI.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **119/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 676/PGM/2023 - (ID 654252).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno **(ID 679085),** de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 21 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:

- *Acato as razões do Parecer nº 741/PGM/2023;*
- *Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagra vencedora a empresa:*
  - ***a)** ECOLIM LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.221.558/0001-08, no valor total de **R$ 13.367,00** **(treze mil trezentos e sessenta e sete reais);***
  - ***b)** HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME,*

inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.761/0001-78, com o valor de R$ 16.837,50 (dezesseis mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

- *Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora.*

Espigão do Oeste/RO, 21 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10144

PARECER: 742/PGM/2023
PROCESSO: 2289/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PAGAMENTO DE HORAS AULA EXCEDENTES

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Lucimar Beatriz dos Santos, Professora II - 40 horas, que requer pagamento de horas aula excedentes entre os meses de junho de 2019 até setembro de 2022, conforme requerimento ID 508060.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita parecer sobre a legalidade do pedido da servidora Sra. Lucimar Beatriz dos Santos, Professora II - 40 horas, que requer pagamento de horas aula excedentes entre os meses de junho de 2019 até setembro de 2022, conforme requerimento ID 508060 e despacho 10 (ID 632763).

A servidora teve concedido através da Portaria nº 0747/GP/2015 a redução de 50% da carga horária de trabalho a partir de 23/07/2015, assim, deveria laborar 20 horas semanais, sendo 2/3 em sala de aula com os alunos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora Sra. Lucimar Beatriz dos Santos, Professora II - 40 horas, requereu pagamento de horas aula excedentes entre os meses de junho de 2019 até setembro de 2022, conforme requerimento ID 508060.

Cumpre mencionar, que no despacho 10 (ID 632763), a SEMED informou que a servidora realmente excedeu sua carga horária nos anos de 2019, 2020 e 2021, trabalhando de fato 25 horas semanais, quando na realidade deveria ter laborado 20 horas, consta ainda quadro detalhado do número de horas aulas trabalhadas e excedidas.

Diante a concessão da redução da carga horária de trabalho de 50% pela Portaria nº 0747/GP/2015, e de fato, conforme apurado na documentação anexa aos autos, a servidora laborou a mais do que era de direito, faz jus ao recebimento dos valores trabalhados de forma excedente, conforme apuração detalhada no despacho 10 (ID 632763).

Portanto, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, esta Procuradoria **MANIFESTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, entretanto, com base no cálculo apurado pela Secretária Municipal de Educação e não do requerimento da servidora.

Sugiro que a Secretaria tome atenção aos demais contratos de trabalho, para evitar que outros servidores cumpram carga horária excedente.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, 21 de dezembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10145

PARECER Nº 743/PGM/2023
PROCESSO N° 6348/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
ASSUNTO: *SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022, PROCESSO Nº 8/2022-077PMP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA*

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022, PROCESSO Nº 8/2022-077PMP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA***, para Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ (CAP -50/70) FAIXA "C" DO DNIT, com aplicação à frio, para a operação de tapa buracos neste município de Espigão do Oeste-RO.

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 665751), do Edital de Licitação (ID 673960), Ofício requerendo a Adesão (ID 650061 E 665740), bem como a resposta com o aceite (ID 665755 e 670017).

No mais, ainda foram anexadas as cotações, pelas quais ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

O Decreto nº 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.

Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que a carona demonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022, PROCESSO Nº 8/2022-077PMP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA***, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer os itens registrados de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição dos bens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para a Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ (CAP -50/70) FAIXA "C" DO DNIT, com aplicação à frio, para a operação de tapa buracos neste município de Espigão do Oeste-RO, no valor total de R$**254.372,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022, PROCESSO Nº 8/2022-077PMP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA**.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

Adoto as razões do Parecer nº 743/PGM/2023;

Autorizo Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ (CAP -50/70) FAIXA "C" DO DNIT, com aplicação à frio, para a operação de tapa buracos neste município de Espigão do Oeste-RO, no valor total de R$*254.372,00* ***(duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022, PROCESSO Nº 8/2022-077PMP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA.***

Dê ciência aos interessados;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10146

PARECER: 744/PGM/2023
PROCESSO Nº 6547/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PERÍODO DE GARANTIA

Em cumprimento a **Lei 8.666/93**, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão obrigatória por garantia (revisão de assentamento 1.000km a 5.000km) do Veículo **MICROÔNIBUS GRAN MICRO S3 PLACA SLI5I16**, marca **Volkswagen,** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Isto posto, foram anexados ao processo: Orçamento, Solicitação de Compra, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Alteração 22ª alteração do Contrato Social, Nota Fiscal do Veículo, Anexo da Garantia, Carta/Declaração de Exclusividade, Certidões Negativas, **Ofício nº 134/SEMSAU-TRANSPORTE/2023 - ID 663153** e **Termo de**

Referência nº 107/SEMSAU-EXECUÇÃO/2023 - ID 679130

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria e a documentação acostada aos autos, o veículo encontra-se em período de garantia. Como a empresa **MONACO DIESEL RONDÔNIA LTDA**, CNPJ: **84.652.296/0002-04**, é a representante autorizada da marca **Volkswagen no Estado**, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação: [...]
> XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos **durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável **para a vigência da garantia**; [grifo nosso]

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria.

Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão obrigatória por garantia (revisão de assentamento 1.000km a 5.000km) do Veículo **MICROÔNIBUS GRAN MICRO S3 PLACA SLI5I16**, marca **Volkswagen,** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, descrito no **Ofício nº 134/SEMSAU-TRANSPORTE/2023 - ID 663153** e **Termo de Referência nº 107/SEMSAU-EXECUÇÃO/2023 - ID 679130)**, diretamente da empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA**, CNPJ: **84.652.296/0002-04**, no valor total de **R$ 2.031,21** (dois mil e trinta e um reais e vinte e um centavos), sendo destinados **R$ 1.631,21** (mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), para troca de peças e óleo e **R$ 400,00** (quatrocentos reais), para serviços.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho

- *Adoto as razões do Parecer nº 744/PGM/2023;*
- *Autorizo a despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica necessária, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: 84.652.296/0002-04, no valor total de R$ 2.031,21 (dois mil e trinta e um reais e vinte e um centavos), sendo destinados R$ 1.631,21 (mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), para troca de peças e óleo e R$ 400,00 (quatrocentos reais), para serviços, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93;*
- *Publique-se.*

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10148

PARECER Nº 745/PGM/2023
PROCESSO Nº 4133/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 123/CCP/2023,** que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.306/2022 e alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA futura aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização com Dosador em Regime de Comodato para atender as necessidades do setor de lavanderia da Unidade Mista de Saúde Angelina Georgetti.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item **"2".**

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 640824).**

Constam as condições de pagamento no item **"21"** do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item **"19"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 10149

PARECER: 746/PGM/2023
PROCESSO Nº 6503/2023
INTERESSADOS: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR
ASSUNTO: SOLICITA PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE FIRMAR PARCERIA POR INEXIGIBILIDADE

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Parceria com o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR**.

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado será de R$ 20.261,42 (vinte mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), em virtude de repasse de RECURSO DO PISO FIXO DE INCENTIVO PÚBLICO PRIVADO - GOVERNO ESTADUAL.

Denota-se que o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR**, foi beneficiado com o montante de R$ 20.261,42 (vinte mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Portanto, trata-se do caso de análise da legalidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso.

Segue determinação do artigo 31, inciso II, caput da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR**, desenvolve atividades voltadas a acolhimento e atendimento aos idosos.

Se observa ainda que a APAE tem Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada. "* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o ASILO, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais a capacidade técnica e operacional da organização são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O ASILO desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, entendemos ser o chamamento público inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Reforçamos que as aquisições/contratações que venham a ser feitas com os valores que serão repassados devem seguir os padrões estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.019/2014 ou Lei nº 14.133/2021, no que couber. A não utilização dos padrões destas normativas para aquisição/contratação dos bens ou serviços implicará na não aceitação da prestação de contas.

Sendo o que havia a ser apreciado e por ser nossa orientação técnica opinamos a seguir as orientações acima, considerando inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, *caput* da Lei 13.019/2014.

É o que havia a ser analisado e é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Espigão do Oeste, 22 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DECISÃO:
Acato as razões do Parecer nº 746/PGM/2023;
Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento.
Espigão do Oeste, 22 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público - RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

Protocolo 10150

PARECER Nº 747/PGM/2023
PROCESSO Nº 4755/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a Aquisição de materiais elétricos para atender a iluminação pública, nas manutenções reparos e reposição de lâmpadas, reatores e outros materiais, neste município e em todos seus Distritos de competência da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **120/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 649/PGM/2023 (ID 638033).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno **(ID 681576),** de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:
*Acato as razões do **Parecer nº 747/PGM/2023;***
Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:
a) ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA;
***b)** BA LUZ IND COM MAT ELETRICO EIRELI;*
***c)** REATEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELLI;*
***d)** RRA COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA*
Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10152

PARECER Nº 748/PGM/2023
PROCESSO Nº 6211/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei n° 8.666/93**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS, ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO RÉVEILLON DE 2023 PARA 2024**, no município de ESPIGÃO DO OESTE/RO, atendendo as necessidades da Secretaria Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **136/2023** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 702/PGM/2023 (ID 665456).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do

EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer do Controle Interno **(ID 681449),** certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 748/PGM/2023;**
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
  a) V. BORSATO-ME, inscrita sob CNPJ de nº 10.583.792/0001-28, no valor total de R$ 71.999,99 (setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, após, emissão do contrato.

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10153

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5414/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Fornecimento De Materiais: Tubo (Tubete E/Ou Bocal) Descartável Para Espirometria, Para Suprir A Demanda Do Setor De Fisioterapia Do Hospital Municipal Angelina Georgetti.**

Às Treze horas do dia 16 de outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1726/SEMSAU/2023 de 16/10/2023, um **ONDE SE LE** valor total de R$ **2.740,60** (Dois Mil, Setecentos e quarenta reais e sessenta centavos) **LEIA SE** valor total de R$ **600,00** (seiscentos reais) em favor da empresa: **ALPHARAD INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** SOB O CNPJ: **11.367.066/0001-30.** O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

> 'Art. 24. É dispensável a licitação: **...**
> II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

*Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 10091

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 136/2023 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA PRONTOGOV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o n° 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor **Arismar Araújo de Lima,** portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PRONTOGOV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.090.165/0001-05, sediado na Rua Voluntarios da Patria, n° 4877, Bairro Santana em São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Paulo Antônio Basílio Souza Lima Filho**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº xx.233.xxx SSP/SP e inscrito no CPF sob nº xxx.146.158-xx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processo nº 7186/2023 e em observância às disposições do art. 75, II da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa pessoa jurídica especializada em confecção de um mapa turístico ilustrado de Pimenta Bueno, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contar da assinatura do contrato.

2.1 A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço. Devendo ser entregue no Município de Pimenta Bueno no prazo de até 60 dias.

2.1 Os documentos para habilitação da empresa encontram-se no anexo III, deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço da contratação é de R$ 17.539,17 (dezessete mil quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação abaixo: Ficha: 719-Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.39.90 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, conforme pedido de empenho nº 5666/2023 de 30 de novembro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.

5.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante equivalente ao consumo devidamente fornecido, de acordo com as notas fiscais emitidas

no período de 30 (trinta) dias, podendo faze-lo também com períodos quinzenais isso fica a critério da administração, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
5.3 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
5.6 A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final de cada etapa, documento fiscal específico referente aos serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CASO NÃO PREVISTO

6.1 - A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias, objetivando sanar as falhas que porventura surgirem no decorrer do processo, e que eventualmente não constam no presente termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para o atendimento das despesas com a aquisição que se objetiva realizar, a Prefeitura de Pimenta Bueno disponibilizará os seguintes recursos:
7.1 As despesas serão por conta da dotação orçamentaria própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes pela lei Orçamentaria Anual do Município de Pimenta Bueno.
7.2 As despesas para o exercício subsequente estarão submetidos a dotação orçamentaria própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes pela lei Orçamentaria Anual do Município de Pimenta Bueno.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:
I advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
II multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III rescisão do contrato.
8.2 A contratada terá que atender o prazo de entrega, conforme pedido de empenho nº 5666/2023, contado do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Compete à CONTRATADA:
9.2 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:
a) A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Edital e Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.
b) Refazer o serviço que esteja desconforme com o estabelecido no Termo de Referência;
c) Submeter à aprovação do Fiscal do Contrato toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
d) Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço entregue, com indicação de preços unitários e totais;
e) Permitir que representante do Setor Solicitante acompanhe a execução do serviço, sempre que necessário;
f) Prestar esclarecimentos e/ou informações sobre a prestação do serviço sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
g) É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas;
h) A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.
10.2 Multas:
10.2.1 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;
10.2.2 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;
10.2.3 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;
10.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega;
10.2.5 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
10.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.
10.4 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA DA ATA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.5 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
10.6 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMPB, sem aplicação de juros de mora.
10.7 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a PMPB encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
10.7.1 As multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas;
10.7.2 Na hipótese de a DETENTORA DA ATA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PMPB inscreverá o valor em dívida ativa.
10.8 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Pimenta Bueno - RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMPB, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes casos:
10.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
10.8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
10.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.9.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.9.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
10.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente:
10.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
10.10.2 Pagamento da multa;
10.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de idoneidade;
10.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
10.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
10.11 Além das penalidades citadas, a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMPB e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
10.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta PMPB, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
10.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
10.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
11.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
14.2 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28.09.2023.
16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IGP-M,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*,da Lei nº. 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RESPONSÁVEIS

18.1 Fica designado como gestor do contrato a servidora Pamila Geisibel Santos Cipriano.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Arismar Araújo De Lima
Prefeito

Thiago Roberto Graci
Procurador-Geral

Prontogov Produtos E Serviços Ltda
Contratada

Protocolo 10167

PORTARIA MUNICIPAL Nº 741/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 975397;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 979885.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar YARA QUADROS, matrícula 102429, cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAST para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Remanejar HEDERSON MOTA, matrícula 103181, cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10156

PORTARIA MUNICIPAL Nº 742/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo n° 12.409/2023,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:979086,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELISANGELA DOS SANTOS LEAL, matrícula 103588, do cargo de Departamento de Monitoramento, Avaliação e Revisão das Peças Orçamentárias, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 2º Exonerar KARINA ANDRADE RIBEIRO, matrícula 704472, do cargo de Gerência Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 3º Exonerar UELINTON CASSIO MOURA RAMOS, matrícula 104130, do cargo de Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 4º Exonerar JAQUELINE DOS SANTOS ALVES, matrícula 704514, matrícula 103588, do cargo de Superintendência de Planejamento, Orçamento e Monitoramento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 5º Nomear ELISANGELA DOS SANTOS LEAL, matrícula 103588, no cargo de Central de Monitoramento, Avaliação e Revisão das Peças Orçamentárias, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 6º Nomear KARINA ANDRADE RIBEIRO, matrícula 704472, no cargo de Assessor Técnico IV, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 7º Nomear UELINTON CASSIO MOURA RAMOS, matrícula 104130, no cargo de Central de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 8º Nomear JAQUELINE DOS SANTOS ALVES, matrícula 704514, no cargo de Assessoria Técnica Especial em Engenharia e Arquitetura I, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10157

PORTARIA MUNICIPAL Nº 743/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo n° 12.409/2023,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:979086,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANGELA MARIA DE FREITAS, matrícula 102247, do cargo de Assessora Técnica III, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º Exonerar FABIANA SERAFIM FORONI, matrícula 603644, do cargo de Divisão de Serviço de Inspeção SIM, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 3º Nomear ANGELA MARIA DE FREITAS, matrícula 102247, no cargo de Central de Gestão de Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 4º Nomear FABIANA SERAFIM FORONI, matrícula 603644, no cargo de Departamento de Serviços de Inspeção SIM, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10158

PORTARIA MUNICIPAL Nº 744/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo n° 12.409/2023,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 979086,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear ANDERSON SILVA AGUIAR, matrícula 103988, no cargo de Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10159

PORTARIA MUNICIPAL Nº 745/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo n° 12.409/2023,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:979086,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JAIR BETARELLO JUNIOR, matrícula 704515, do cargo de Departamento da Capela e Cemitério Municipal, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Exonerar EDMAR DA CRUZ BARROS, matrícula 704493, do cargo de Assessor Técnico I, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Exonerar ISMAEL DE SOUZA TORRES, matrícula 704113, do cargo de Coordenadoria de Manutenção, Reparos e Instalação, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 4º Nomear JAIR BETARELLO JUNIOR, matrícula 704515, no cargo de Coordenadoria de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 5° Nomear EDMAR DA CRUZ BARROS, matrícula 704493, no cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 6° Nomear ISMAEL DE SOUZA TORRES, matrícula 704113, no cargo de Central de Manutenção, Reparos e Instalação, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10161

PORTARIA MUNICIPAL Nº 746/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo n° 12.409/2023,

Considerando a solicitação, em ID:958844,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:979086,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCA ALINE BELMIRO DA SILVA, matrícula 704365, do cargo Departamento de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Exonerar ANA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 704440, do cargo de Divisão Administrativa do Centro de Atenção Psicossocial CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Exonerar ELIETE EBERT DA SILVA, matrícula 103811, do cargo de Departamento de Apoio aos Programas da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 4º Exonerar DERLUCI DA ROSA SOUZA, matrícula 103290, do cargo de Departamento de Recursos Humanos do HMMAN, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 5º Exonerar ALIADNY PRISCILA GONÇALVES DE MOURA, matrícula 704180, do cargo de Departamento de Análise e Controle de Processos, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 6º Exonerar BARBARA CARVALHO CORREA, matrícula 704369, do cargo de Departamento Administrativo do Hospital Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 7º Exonerar ARIANE CONCEIÇÃO GONÇALVES DE MOURA, matrícula 704276, do cargo de Coordenadoria de Planejamento de Compras e controle de Processos, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 8º Exonerar ROSIMEIRE ELIZABETE LEITE GRAZILIO, matrícula 101567, do cargo de Coordenadoria de Planejamento e Apoio a Gestão SUS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 9º Exonerar INÊS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 103797, do cargo de Superintendência da Atenção Especializada, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 10. Exonerar MARIA DAIANE OLIVEIRA, matrícula 103623, do cargo de Superintendência de Enfermagem do Hospital Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 11. Exonerar GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES, matrícula 103413, do cargo de Superintendência da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 12. Nomear FRANCISCA ALINE BELMIRO DA SILVA, matrícula 704365, no cargo Coordenadoria de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 13. Nomear ANA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 704440, no cargo de Departamento Administrativo do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 14. Nomear ELIETE EBERT DA SILVA, matrícula 103811, no cargo de Departamento de Compras e Central de Custos, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 15. Nomear DERLUCI DA ROSA SOUZA, matrícula 103290, no cargo de Divisão de Apoio aos Programas de Atenção Básica, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 16. Nomear ALIADNY PRISCILA GONÇALVES DE MOURA, matrícula 704180, no cargo de Departamento de Empenho e Liquidação, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 17. Nomear BARBARA CARVALHO CORREA, matrícula 704369, no cargo de Coordenadoria de Controle dos Contratos e Prestação de Contas dos Processos, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 18. Nomear ARIANE CONCEIÇÃO GONÇALVES DE MOURA, matrícula 704276, no cargo de Coordenadoria de Planejamento das Compras e Estudos Técnicos, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 19. Nomear ROSIMEIRE ELIZABETE LEITE GRAZILIO, matrícula 101567, no cargo de Central de Planejamento e Apoio a Gestão SUS, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 20. Nomear INÊS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 103797, no cargo de Superintendência Especial II da Atenção Especializada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 21. Nomear MARIA DAIANE OLIVEIRA, matrícula 103623, no cargo de Superintendência Especial II de Enfermagem do Hospital Ana Neta, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 22. Nomear GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES, matrícula 103413, no cargo de Superintendência Especial II da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10162

PORTARIA MUNICIPAL Nº 747/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo n° 12.409/2023,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:979086,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ESEQUIEL CARDOSO DE MELO, matrícula 704408, do cargo de Assessor Técnico I, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º Exonerar THAIS RODRIGUES VIEIRA, matrícula 704314, do cargo de Assessora Técnica IV, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Exonerar ANDRESSA WALQUIRIA RIBEIRO SILVA, matrícula 704413, do cargo de Assessora Técnica IV, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Nomear ESEQUIEL CARDOSO DE MELO, matrícula 704408, no cargo de Assessor Técnico I, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Nomear THAIS RODRIGUES VIEIRA, matrícula 704314, no cargo de Assessora Técnica III, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Nomear ANDRESSA WALQUIRIA RIBEIRO SILVA, matrícula 704413, no cargo de Assessora Técnica III, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10163

PORTARIA MUNICIPAL Nº 748/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo n° 12.409/2023,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:979086,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDREIA LIMA DE PAULA, matrícula 704088, do cargo de Superintendência de Receitas, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Exonerar RICARDO BAUTZ, matrícula 704303, do cargo de Coordenadoria de Patrimônio e Gestão de Arquivo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Exonerar FABIANE DOS REIS MATOS, matrícula 104073, do cargo de Departamento de Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 4º Exonerar CLAUDINEIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 703995, do cargo de Assessora Técnica IV, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 5º Exonerar HUGO LIPPE VENÂNCIO ZORDAN, matrícula 704483, do cargo de Assessoria Técnica IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 6º Exonerar JORGE AKIO TSUCHYA HORINOUTI, matrícula 104237, da Função Gratificada Nível 8 (FG8), lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 7º Exonerar GREICI KELLY RIBEIRO SOBRAL, matrícula 103937, da Função Gratificada Nível 6 (FG6), lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 8º Nomear ANDREIA LIMA DE PAULA, matrícula 704088, no cargo de Assessoria Especial de Gabinete I, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 9º Nomear RICARDO BAUTZ, matrícula 704303, no cargo de Central de Patrimônio e Gestão de Arquivo na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 10. Nomear FABIANE DOS REIS MATOS, matrícula 104073, no cargo de Coordenadoria de Fiscalização Tributária na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 11. Nomear CLAUDINEIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 703995, no cargo de Assessora Técnica IV, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 12. Nomear HUGO LIPPE VENÂNCIO ZORDAN, matrícula 704483, no cargo de Assessor Técnico III, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 13. Nomear JORGE AKIO TSUCHYA HORINOUTI, matrícula 104237, no cargo de Superintendência de Receitas, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 14. Nomear GREICI KELLY RIBEIRO SOBRAL, matrícula 103937, da Função Gratificada Nível 8 (FG), lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10165

PORTARIA MUNICIPAL Nº 749/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo n° 12.409/2023,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:979086,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FLÁVIO RODRIGO SABAI, matrícula 103217, da Função Gratificada Nível 7 (FG7), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Exonerar THIALITA RIBEIRO JUSTO, matrícula 104195, da Função Gratificada Nível 4 (FG4), lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3° Nomear FLÁVIO RODRIGO SABAI, matrícula 103217, na Função Gratificada Nível 8 (FG8), lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4° Nomear THIALITA RIBEIRO JUSTO, matrícula 104195, da Função Gratificada Nível 6 (FG6), lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 5º Nomear YARA QUADROS, matrícula 102429, na Função Gratificada Nível 7 (FG7), lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6º Nomear DEBORA PEREIRA DA ROCHA, matrícula 104336, nomear na Função Gratificada Nível 2 (FG2), lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10166

PORTARIA MUNICIPAL Nº 750/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação, em ID:978685

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:978882,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar MARCELA LOPES LIMA BELO, matrícula 104154, da Função Gratificada Nível 1 - FG1 (SEMED), lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2° Exonerar CARLOS ALBERTO DE SOUZA, matrícula 102061, da Função Gratificada de Orientador Educacional da EMEIEF Maria José Escobar, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3° Nomear HEDERSON MOTA, matrícula 103181, no cargo de Assistente Técnico II, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10168

PORTARIA MUNICIPAL Nº 751/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação, em ID:981312,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 981411,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar FERNANDO HENRIQUE SANTOS MENDES, matrícula 704519, do cargo de Assessor Técnico IV, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29/12/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10170

PORTARIA MUNICIPAL Nº 753/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação, em ID:981562,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID:981628,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO, matrícula 104084, da Função Gratificada Nível 6 (FG6), lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2° Nomear PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO, matrícula 104084, no cargo de Assessora Técnica II, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10172

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 210/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ Nº 21.679.098/0001-25
Rua Roberto Carlos Braga, nº 051, Bairro Centro-Sul, Sorriso/MT

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor de até 25% do Contrato nº 066/2022 - P.G.M. celebrado em 21.06.2022, referente à contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização da área física interna e externa dos prédios públicos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno e suas Unidades administrativas, conforme consta no processo administrativo nº 5109/2022.
DO VALOR: O valor do presente termo é de R$ 29.265,00 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais).
DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ-00 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-04.122.0002.2008.0000 - Manter as Atividades da SEMFAZ-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-Fonte: 1.500, conforme Despacho 1373 (974038).
DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 066/2022 - P.G.M. celebrado em 21.06.2022.
DA DATA: 27 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO PANCIER

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Protocolo 10113

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 211/2023 - P.G.M.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: LOTEAMENTO ALTOE LTDA
CNPJ Nº 12.858.298/0001-28
Rua Raposo Tavares S/N, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 027/2020 - P.G.M., celebrado em 27.04.2020,

referente a locação de um imóvel, localizado na Rua Raposo Tavares, S/N, Lote 15, quadra 83, na cidade de Pimenta Bueno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 328/2020.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R$ 46.969,92 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). Sendo empenhado somente o valor de R$ 3.914,16 (três mil novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 529-
Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Funcional: 04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme o Despacho Integrado 260 (980341).
DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 189/2022 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 027/2020 - P.G.M., celebrado 27.04.2020.

DA DATA: 28 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO PANCIER

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Protocolo 10154

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023 P.G.M.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONCEDIDO: COOPERATIVA DE CATADORES DE RECICLÁVEIS COOPCREC
CNPJ Nº 09.148.767/0001-37
Rua Raposo Tavares n° 60, bairro: CTG

DO OBJETO: Constitui objeto deste termo de colaboração a Concessão de uso de bens públicos e repasse financeiro para implantação da Cooperativa de Catadores de Recicláveis - COOPCREC, com o apoio à execução do projeto de coleta seletiva, conforme plano de trabalho, qual faz parte integrante deste termo.

DO VALOR: O município repassará à instituição, o valor total de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal. - O Valor será repassado até dia 10 de cada mês.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias previstas no PPA e LDO do ano corrente: Ficha: 1073-Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente-Classificação: 3.3.60.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, conforme pedido de empenho nº 5692/2023 de 06 de dezembro de 2023.

DA FINALIDADE: Os bens, incentivos e/ou benefícios descritos na Cláusula Primeira Do Objeto, destinam-se única e exclusivamente para a execução do programa de coleta seletiva municipal, sendo vedado o desvio de finalidade.

DA VIGÊNCIA: Os bens, incentivos e/ou benefícios de que trata este termo serão concedidos à beneficiária pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devendo findo este prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso.

DA DATA: 28 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO PANCIER
Procurador do Município

Protocolo 10173

TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-12672/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 039/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, E MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado, DOADOR, e MAMORÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.614.838/0001-01, sediada na Av. Castelo Branco, nº 14893, Zona Rural, em Cacoal/RO doravante designada DONATÁRIA, neste ato representado pelo Sr. ELY VALENÇA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx899, expedida pela SSP/GO, e CPF nº xxx.078.701-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 1-12672/2023 e em observância às disposições Lei Municipal n. 1.555/2009 e Lei Municipal N. 3.327/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I. O objeto do presente instrumento consiste na doação com encargos, pelo DOADOR, do imóvel oriundo do desmembramento do lote 22A, denominado Lote 22A2, localizado no Setor Aeroporto, com perímetro de 65,00 x 77,23 x 147,33 x 80,00 x 228,57m, com área total de 13.525,13m², referente a Estímulos Econômicos para Empreendimentos e concessão de Incentivos Fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

I. Este Termo de Doação vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do registro da doação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá à DONATÁRIA:

a) Cumprir fielmente todos os encargos previstos na Lei Municipal n. 1.555/2009, Lei Municipal N. 3.327/2023

b) Cumprir a finalidade da doação, conforme o Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Municipal da Indústria Comércio e Prestadores de Serviço, que deu origem a doação.

c) Cumprir o cronograma vinculado ao plano de negócios apresentado no fase de habilitação no programa.

d) Fica obrigada a donatária a informar ao município qualquer alteração no plano de negócios que ensejou a doação do lote objeto de doação.

e) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho das atividades e fiscalização a serem executadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas instalações da empresa, quando necessário à fiscalização.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;

g) Se abster da prática de qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou dano ambiental.

h) Manter a regularidade perante as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual, e Federal, bem como INSS e FGTS, mediante comprovação através de certidão quando solicitada.

i) Colocar, em até 30 (trinta) dias após o registro da doação, placa que indica o recebimento de Incentivo Fiscal e Estímulo Econômico, conforme Lei Municipal n. 1.555/2009.

j) Realizar o pagamento de todas as despesas decorrentes da escritura pública de doação.

k) No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do termo de doação, comprovar o respectivo registro na matrícula do imóvel.

II. Caberá ao DOADOR:

a) Exercer a fiscalização acerca do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA conforme disposto neste termo, na Lei Municipal n. 1.555/2009, Lei Municipal N. 3.327/2023.

b) Publicar o termo de doação no diário oficial municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

I. A DONATÁRIA tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data em que o município entregar o imóvel com a execução de terraplanagem, para iniciar a construção a que se destina o imóvel doado, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por decisão do Chefe do Poder Executivo, sobre requerimento justificado da donatária.

II. A DONATÁRIA tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da licença autorizando o início da obra, para concluir a construção a que se destina o imóvel doado, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por decisão do Chefe do Poder Executivo, sobre requerimento justificado da donatária.

III. Manter as atividades no imóvel doado, conforme plano de negócios aprovado durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA DAS VEDAÇÕES

I. O Imóvel objeto da doação é impenhorável e não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento, doação a qualquer título, cessão de uso, ou qualquer outra forma de alienação pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do registro da doação.

II. Aos empreendimentos econômicos beneficiados com o estímulo econômico de doação de imóvel, é vedado dar utilização diversa da prevista no plano de negócios apresentado, e que ensejou a doação do lote, bem como se transferir, abandonar ou desativar, ainda que parcial, a unidade estabelecida no Município.

CLÁUSULA SEXTA DA PENALIDADE

I. O descumprimento dos encargos estabelecidos sobre a doação ensejarão a anulação da doação, o que implicará na reversão administrativa imediata do imóvel doado, acompanhado de suas benfeitorias e acessões ao imóvel, sem direito a qualquer indenização a donatária.

II. Comprovada a má fé na utilização dos benefícios adquiridos com base na Lei Municipal n. 1.555/2009 e Lei Municipal N. 3.327/2023, o Poder Público Municipal exigirá a reposição dos valores concedidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel doado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá à DOADORA a publicação do termo de doação no diário oficial municipal.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. A DONATÁRIA declara que aceita a doação do IMÓVEL em todos os seus termos.

II. Todas as tratativas entre o DOADOR e a DONATÁRIA relativas ao imóvel objeto da doação deverão ser realizadas exclusivamente no processo administrativo n. 1-12672/2023.

III. Este Termo de Doação fica vinculado ao Plano de Negócios apresentado, bem como os termos da Lei Municipal n. 1.555/2009 e Lei Municipal N. 3.327/2023.

IV. E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis.

Pimenta Bueno, 28 de Dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

MARCOS ANTÔNIO PANCIER
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

ELY VALENÇA DA SILVA
DONATÁRIA

Protocolo 10132

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 7663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N° 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 84.814,11 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e onze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

37 04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. **84.814,11**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002-001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

1075 04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. **-84.814,11**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários
F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 10169

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DA CARONA N° 20/2023

ORIGEM: **PREFEITURA DE PIMENTA BUENO**

CARONA N°: 20/2023 -- PROCESSO ORIGINARIO N°: 8873/2023

OBJETO: Carona na Ata de Registro de Preços n° 09/2023 Pregão Eletrônico n° 13/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, conforme Processo Administrativo 8873/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO N.º 1046 - CENTRO
****
CONTRATADO: C K S VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ nº 30.330.883/0001-69
ENDEREÇO: AV LUIS VIANA FILHON° 6462,WALL STREET TORRE B,SALA 621

VALOR TOTAL: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total
01	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO - FURGÃO. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	1	310.000,00	310.000,00

Pimenta Bueno/RO, 28/12/2023

Protocolo 10127

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Felipe de Albuquerque Silva** de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *******80 - SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 005.***.***-63, conforme nomeação/convocação no dia 11 de dezembro de 2023, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Felipe de Albuquerque Silva
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 10143

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS DO ARQUIVO GERAL

Edital de ciência de eliminação de documentos n° 001/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - COPAD -, instituída pela Portaria Administrativa n° 84/2022, publicada no Diário Oficial Dos Municípios de Rondônia de 28/09/2022, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 001/2023, elaborada pela CODPAG e aprovada pelo titular do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, conforme IDS Ofício 351 de 04/04/2023 (ID 666137) Ofício 439 de 30/03/2023 (ID 663184) Ofício 22 de 17/03/2023 (ID 648940) Ofício 47 de 05/04/2023 (ID 668764) Ofício 165 de 20/03/2023 (ID 650934), faz saber a quem possa interessar que, a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS DO ARQUIVO GERAL** eliminará a documentação relacionada na referida listagem que se encontra disponível no endereço eletrônico http://pimentabueno.ro.gov.br/.
Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias das peças, mediante requerimento, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos e Processos do Arquivo Geral - CADPAG.
Unidade produtora/acumuladora: Arquivo Geral do Município

Pimenta Bueno, 15 de Dezembro de 2023

Blaudeci Marcal do Nascimento
Presidente

Juliana Perozo da Silva
Membro

Ricardo Bautz
Membro

Rosangela Pereira Cotrim
Membro

Protocolo 10099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 19 /CMAS-PB-RO/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS DEMONSTRATIVOS SINTETICO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022. .

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 2023, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e Alterada pela Lei Municipal nº 3032/2022, de 21 de Novembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Demonstrativos Sintético de Execução Físico Financeiro do Exercício de 2022, Referente aos Programas do Governo Federal, do Sistema Único da Assistência Social.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 28 de Dezembro de 2023.

JOSE MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DO CMAS/PB-RO

Protocolo 10107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 28 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo nº 1183.01.05-2023
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 043/2023, referente ao Processo Administrativo nº 170/SEMAP/2023, Pregão Eletrônico nº 011/2023, do município de Nova Mamoré - RO

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frotas para aquisição de peças e prestação de serviços.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 1183.01.05-2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** por meio do sistema de **Registro de Preço,** em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: C.V MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65
Valor: R$ 1.455.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município

Protocolo 10117

Port.: 402/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas ***na Lei 8.666/93****, e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de administração que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:
I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:
I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do oficio;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:
JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

FISCAL DE CONTRATO:
MARCIO DE SOUZA BARROS

Processo nº 498-1/2022
Contrato n° 027/2022

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01/01/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de Dezembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 10097

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo nº: 61/2023
b) Licitação nº : 21
c) Modalidade: DISPENSA
d) Critério de Julgamento: Menor Preco Global
e) Objeto Homologação: Serviços de manutenção e limpeza periódica e preventiva nos equipamentos de Ares Condicionados e Cortinas de Ar, bem como Desinstalação, reinstalação de ares, recargas de gás, troca de peças e outros.
f) Fornecedor declarado Vencedor: N C C DE ARAUJO CNPJ: 39.XXX.XXX/0001-46
VALOR TOTAL: R$ 12.490,00

Espigão do Oeste - RO, 28 de dezembro de 2023.

(Documento Assinado Eletronicamente) **Delker Klemes Miranda Nobre** Presidente da CMEO

Protocolo 10125

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/CMPB/2020 ACORDADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER, TENDO COMO ANUENTE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob n.º 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, Cep: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado ADITIVANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÓSTENES DA SILVA MENDES,** CPF Nº 923******49, RG: 96**30 SSP/RO**,** de outro lado, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 15.884.091/0001-42, neste ato representada por seu presidente Sr. **MARCO CESAR KOBAYASHI,** CPF Nº 034******41, RG Nº 522****43 SSP/SP, tendo como anuente a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO - ACIPB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 06.161.492/0001-83, representada por seu presidente Sr. **EDIMAR COSMO DA SILVA**, CPF Nº 316.******15, RG Nº 74**8 SSP/RO, doravante designados ADITIVADA, acordam na realização do presente Termo Aditivo, na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por objeto Administrar, gerenciar, e fornecer cartões eletrônicos ou magnéticos, aos servidores efetivos, comissionados, para fornecimento de ticket/auxílio alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A finalidade do presente termo aditivo consiste em: Prorrogar por um período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 05 de janeiro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Termo é de R$ 790.400,00 (setecentos e noventa mil e quatrocentos reais), sendo 38 (trinta e oito), servidores, com auxílio alimentação de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), mensais, a serem pagos em 13 (treze) parcelas.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pimenta Bueno/RO, 27 de dezembro de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
ADITIVANTE

MARCO CESAR KOBAYASHI
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER
ADITIVADA

EDIMAR COSMO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO - ACIPB
ANUENTE

Protocolo 10133

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº. 96/CMPB/GP/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, senhor SÓSTENES DA SILVA MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

Considerando o Ofício 07/SUPEL/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência do servidor WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS, matrícula 100025, cargo de Agente Administrativo, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Cacoal.
Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 28 de dezembro de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
PRESIDENTE

Protocolo 10120

PORTARIA Nº. 097/CMPB/GP/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Processante do PAD nº 60-1/2023, (ID: 981549)

RESOLVE:

Art.1º Suspender os prazos processuais do PAD 60-1/2023, entre os dias 28 de Dezembro de 2023 a 21 de Janeiro de 2024,

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 28 de Dezembro de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente

Protocolo 10155

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA